PREFEITURA MUNIC...
REDENÇÃO DO GURGUE...
Nº PAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO 277/20222

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, em Redenção do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.380/0001-92, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 1.878.834 SSP-PI e do CPF n° 838.359.203-59, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA/ROBSON CLEY ASSESSORIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.021.875/0001-01, com estabelecimento na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, na cidade Corrente-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Robson Cley Andrade Lucena, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI sob o RG nº 1646891, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 765.670.281-49, residente e domiciliado na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, na cidade Corrente-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é fundamentada na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022, Edital Pregão Eletrônico nº. 017/2022.

b) Proposta da Contratada

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Dados: 2022.11.14 14:27:02 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde, entre outros serviços no município de Redenção do Gurguéia.

4.1.1. Dar suporte técnico a todas as unidades de trabalho da Secretaria.

4.1.2. Dar suporte nos vários sistemas de computadores nas unidades de trabalho.

4.1.3. Capacitar e treinar os servidores da secretaria quanto a execução de rotinas técnicas e administrativas dos diversos sistemas da saúde

4.1.4. Apresentar relatório do sistema de dados, quando solicitado.

4.1.5 Prestar informações sobre as atividades e programas da saúde.

4.1.6. Auxiliar os usuários na utilização dos sistemas e programas da saúde.

4.1.7. Orientar quanto à utilização de recursos, cadastros e possíveis adesões, auxiliar na elaboração de Planos Municipais e relatórios no âmbito da Secretária de Saúde.

4.1.8. Executar outras atividades correlatas

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.3 . Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.6. Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.7. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149
Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Dados: 2022.11.14 14:27:20 -03'00'

da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

4.8. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos fornecimentos/serviços

4.9. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os fornecimentos/serviços objeto deste contrato.

4.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.12. Para a prestação do serviço objeto do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

4.13. Utilizar um número de empregados que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

4.14. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato.

4.15. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

4.16. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

4.17. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados

4.18. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da PREFEITURA.

4.19. Disponibilizar um funcionário, no minimos 03 (três) vezes na semana, para prestação dos serviços e acompanhamento dos mesmos junto a Secretária de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Dados: 2022.11.14 14:27:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG – 136
ASSINATURA

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Indicar o local onde serão realizados os serviços.

5.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

5.6. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

5.7. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

5.8. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 1.989,50 (Mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 23.874,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 26779-1, Agencia 0609-2, Banco do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149
Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Dados: 2022.11.14 14:27:53 -03'00'

contratado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Dados: 2022.11.14 14:30:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PÁG 137

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, atividade, 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE E DAS MODIFICAÇÕES

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149 Dados: 2022.11.14 14:30:50 -03'00'

terceiros.

d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo.
e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

12.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 01 de novembro de 2022.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2022.11.03 08:56:04 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149

Assinado de forma digital por ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA:76567028149
Dados: 2022.11.14 14:32:35 -03'00'

Robson Cley Andrade Lucena
CPF 765.670.281-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.: